

LEI Nº 781 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**INSTITUI O DIA DO MOTOCICLISTA A
SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO MUNICÍPIO DE JERICÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Jericó Estado da Paraíba o "Dia do Motociclista", devendo fazer parte do calendário oficial de eventos.

Parágrafo único. A comemoração do Dia do Motociclista deverá ocorrer sempre no terceiro (3º). Sábado de Dezembro, semana que antecede o natal.

Art. 2º, No Dia do Motociclista serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências, além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

Art. 3º. Para organizar as atividades a que se refere o artigo 22 desta lei, o Poder Executivo, através de sua Secretaria ou órgão competente, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades, associações de motociclistas, política de trânsito e rodoviária e auto escolas, para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, buscar parcerias com concessionárias, revendedoras, importadoras de motocicletas e moto peças, para a organização das atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba
em 11 de abril de 2022.



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL